## Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 656

DECISÃO Nº PL **90/2017**

Interessado **Prot.1038612/2015 – JJ CURSOS PROFIS.E SERVIÇOS LTDA**

Assunto: Registro do curso Técnico em Refrigeração e Climatização.

EMENTA: Defere por unanimidade pelo cadastro do Curso Técnico em Refrigeração e Climatização, no âmbito do CREA-PB, ofertado pela empresa **JJ CURSOS PROFISSIONALIZANTES E SERVIÇOS LTDA**.

D E C I S Ã O

 O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **656**, realizada em 08 de maio de 2017, considerando a solicitação da empresa JJ Cursos Profissionalizantes e Serviços Ltda, instituição de ensino já cadastrada no âmbito do CREA-PB, que versa sobre o cadastro do curso Técnico em Refrigeração e Climatização, ofertado pela mesma; Considerando que o processo foi devidamente instruído e foi apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional, que após análise da documentação probatória, que opinou pelo cadastro do curso em comento no âmbito do CREA-PB, sugerindo à adequação do titulo para Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado dada a sua existência na Tabela de Títulos do Confea; sob o código (133-19-00); Considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia, Química e Engenharia de Minas, que a luz da legislação deferiu o pleito à solicitação da JJ CURSOS PROFISSIONALIZANTES E SERVIÇOS LTDA, podendo ser procedido o cadastro do curso requerido, concedendo o Título de TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO, Código 133-19-00 – Tabela de Título do CONFEA, aos egressos deste Conselho; Considerando o parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: “*HISTÓRICO. Trata o presente processo da solicitação para cadastramento da JJ Cursos Profissionalizantes e Serviços Ltda, localizada neste regional, conforme documentação anexada neste processo, quais sejam: 1. Posicionamento favorável da ASJ e ASTC; 2. Posicionamento favorável da CEAP; 3. Posicionamento favorável da CEMQGEOMINAS. 4. Documentos outros. FUNDAMENTAÇÃO: Tomando-se como referência toda a documentação apresentada, a fundamentação das Câmaras Especializadas, bem como o cumprimento da Resolução 1073/2016, comprovou-se que as exigências foram atendidas conforme a legislação vigente. PARECER: Pleito deferido. 3. A luz da legislação vigente, somos de parecer pelo deferimento da solicitação de Cadastramento da JJ Cursos Profissionalizantes e Serviços Ltda neste Regional; 4. Recomendamos encaminhar este processo a instância superior visando cumprir as rotinas previstas pela legislação. É o nosso parecer. João Pessoa, 05 de maio de 2017. Eng. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira. Relator*.”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer do relator na forma apresentada. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, FÁBIO MORAIS BORGES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO M. DE ANDRADE, Mª DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO** e **JOGERSON PINTO G. PEREIRA**; dos Suplentes: **GIUSEPPE TONI FILHO** e **WALDERLEY MENDES DINIZ**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de maio de 2017

Eng.Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO

-Presidente-